DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de **Senhor do Bonfim**



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO				
DECRETO	 	 	 	



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 256/2024. De 06 de junho de 2024.

Regulamenta a Lei n°1.488/2019, que dispões sobre estágios de estudantes de estabelecimentos públicos de ensino público e particular, em órgão da administração pública direta, autarquia e fundacional do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, respectivamente Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso I, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO às disposições contidas na Lei nº. 1.488/2019 de 01 de julho de 2019, dispõe sobre a regulamentação do estagiário obrigatório e não obrigatório a estudantes de estabelecimentos de ensino fundamental, médio, de educação profissional e de educação superior para estudante deste município;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a contratação de estagiários no município;

CONSIDERANDO, a necessidade de consolidar os procedimentos operacionais adotados pelo Departamento de Recursos Humanos para o gerenciamento da atividade de estágio.

DECRETA

Art. 1º. 0 presente Decreto regulamenta Lei Municipal nº 1.488/2019 e estabelece acerca da oferta de bolsa de estágio para estudantes de educação especial, dos anos finais do Ensino Fundamental (anos finais), ensino médio regular, de educação profissional de nível médio e de educação de ensino superior, junto aos órgãos da Administração Pública Municipal de Senhor do Bonfim.





- Art. 2º. A atividade de estágio, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, será coordenada, exclusivamente, pelo Diretoria de Recursos Humanos, ressalvadas as excepcionalidades previstas em Decreto.
- **Art. 3º.** O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno se encontra matriculado.
- Art. 4º. Competirá a Secretaria Municipal de Administração a coordenação de todo o processo de seleção, admissão, cadastramento e pagamento dos estagiários.
- Parágrafo Único A Secretaria Municipal de Administração poderá, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração pública e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.
- **Art.** 5º. O estágio obrigatório ou não-obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:
- I Matrícula e frequência regular do educando atestado pela instituição de ensino;
- II Celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.
- **Art. 6º.** O estágio como ato educativo escolar supervisionado deve ter acompanhamento efetivo de professor orientador da instituição de ensino e de supervisor do órgão concedente, comprovado por vistos nos Relatórios de Estágio, conforme exigência da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, com menção de aprovação final.
- Art. 7º. A realização de estágios, nos termos deste Decreto, aplica- se igualmente aos estudantes estrangeiros regulamente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.



- Art. 8º. Os órgãos e entidades da Administração Municipal podem ofertar estágio, observadas as seguintes obrigações;
- I Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;
- II Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III Indicar supervisor (servidor público), com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio;
- IV Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valor de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso;
- V Por ocasião do desligamento do estágio, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII Enviar a instituição de ensino, a cada 06 (seis) meses Relatório de Estágio das atividades, obrigatório ao estagiário;
- VIII A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, à condição essencial para a celebração, devendo constar no Termo de Compromisso o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.
- **Art. 9º**. A jornada de atividade do estágio será de 04 (quatro) horas diárias equivalendo a 20 (vinte) horas semanais ou 06 (seis) horas diárias equivalendo a 30 (trinta) horas semanais.
- **Parágrafo único -** A jornada de atividade em estágio deverá ser estabelecida em horário compatível com as práticas acadêmicas e será definida em comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente e o estagiário.



Art. 10. A duração do estágio não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que está matriculado (a).

Parágrafo Único – A contagem do prazo a que se refere o caput poderá ser reiniciada com a alteração do nível de escolaridade do estagiário (ensino médio, superior e pós-graduação), desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses.

- Art. 11. É assegurado ao estagiário, sempre que o contrato tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.
- Art. 12. O desligamento do contrato do estagiário poderá ocorrer;
- I Automaticamente ao término do contrato;
- II A qualquer momento conforme conveniência da Administração ou a pedido do estagiário;
- III Comprovando a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- IV No descumprimento de qualquer cumprimento assumido na assinatura do Termo de Compromisso;
- V Pelo não comparecimento (falta sem justificativa), por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;
- VI Pela interrupção do curso na instituição de ensino, vinculado ao Termo de Compromisso;
- VII Por conduta incompatível com a Administração Municipal.
- Art. 13. O estagiário receberá bolsa de estágio conforme valores abaixo discriminados:
- I para os estagiários estudantes dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, será pago bolsa na importância de R\$500,00 (quinhentos reais);



 II - para os estagiários do ensino médio regular, será pago bolsa na importância de R\$600,00 (seiscentos reais);

 III - para os estagiários da educação profissional de nível médio, será pago bolsa na importância de R\$800,00 (oitocentos reais);

 IV - para os estagiários estudantes do ensino superior, será pago bolsa na importância de R\$1.000,00 (mil reais);

§ 1º O valor o auxílio transporte está incluso no valor da bolsa.

§ 2º Será considerado para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, contabilizando os dias de faltas sem justificativas.

Art. 14. As vagas são destinadas às diversas secretarias da Municipalidade, cujas vagas estão discriminadas no Anexo Único deste Decreto, o qual será atualizado anualmente, conforme necessidade administrativa.

Parágrafo Único. As quantidades de vagas destinadas à cada secretaria poderão ser reduzidas ou aumentadas a qualquer momento, diante de justificativa do Secretário (a) da pasta requerente, condicionadas ao deferimento da Secretaria de Administração, juntamente com o Departamento de Recursos Humanos.

Art. 15. Serão ofertadas 110 (cento e dez) vagas, que serão distribuídas de acordo com a necessidade de cada Secretaria, discriminadas conforme Anexo único.

Art. 16. Será reservado aos estudantes portadores de necessidades especiais o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas de estágio não obrigatório.

Parágrafo único. Para aplicação da reserva de vagas de que trata o caput, será observada a legislação vigente que define o portador de necessidades especiais, com a necessária comprovação pelo estudante mediante a apresentação de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.



Art. 17. 0 estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza e deve ser formalizado mediante Termo de Compromisso de Estágio – TCE, firmado entre o estudante e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único. O descumprimento de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso de Estágio – TCE ou de qualquer norma prevista neste Decreto, que acarretar eventual reconhecimento judicial de vínculo empregatício, ensejará a abertura de processo administrativo para a apuração de responsabilidade de agentes do órgão da Administração Direta ou da entidade autárquica ou fundacional integrante do Poder Executivo Estadual, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES, em que se realizou o estágio.

Art. 18. O Termo de Compromisso de Estágio – TCE deverá ser emitido com base no período letivo do estudante.

Parágrafo único. Qualquer alteração das cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio – TCE será procedida por meio de Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio, sempre com a interveniência da Instituição de Ensino.

- Art. 19. Poderão participar da seleção, por ocasião da admissão, o estudante que comprovar:
- I Inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF e Registro Geral RG;
- II Estar em dia com as suas obrigações militares mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação (para o sexo masculino);
- III Matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, a ser aferida pelo Departamento de Recursos Humanos do órgão da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
- IV Comprovante ou declaração de residência atualizado neste domicilio, emitidos em até 30 (trinta) dias;



- Art. 20. Para a execução do disposto neste Decreto, compete ao Departamento de Recursos
- I verificar, previamente à emissão do Termo de Compromisso de Estágio TCE, a autenticidade e veracidade dos dados inscritos no sistema:
- II orientar o candidato selecionado para providenciar a abertura de conta corrente junto à instituição bancária contratada pela Empresa Prestadora de Serviços de Estagiários para os créditos da bolsa-auxílio;
- III manter atualizados todos os dados e informações no cadastro;
- IV emitir e assinar o Termo de Compromisso de Estágio TCE e seus Aditivos gerados por meio do sistema online da Empresa Prestadora de Serviços;
- V registrar mensalmente no sistema, a frequência dos estagiários, de forma a gerar corretamente a folha de pagamento;
- VI gerar o documento de rescisão do Termo de Compromisso de Estágio TCE somente após a verificação de eventual recesso pendente;
- VII expedir a rescisão até a data da manutenção da folha de pagamento elaborada pelo Departamento de Recursos Humanos;
- VIII promover a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio TCE, caso o estagiário altere a instituição de ensino;
- IX solicitar a avaliação de estágio do servidor/supervisor e do estagiário:
- a) a cada 6 (seis) meses;
- b) previamente à rescisão do Termo de Compromisso de Estágio TCE;
- c) quando solicitado pelas Instituições de Ensino.
- X determinar ao estagiário a data para devolução da Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio com as devidas assinaturas da Instituição de Ensino;
- XI emitir Certificado de Estágio após a realização da avaliação final de estágio e do estagiário e recebimento da Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio - TCE devidamente assinada;



- XII adotar as medidas necessárias para garantir a proteção relacionada à saúde e segurança durante a realização do estágio;
- XIII solicitar semestralmente a declaração de matrícula atualizada aos estagiários;
- Art. 21. É vedado aos órgãos da Administração Pública Municipal, firmarem, de modo concomitante, o Termo de Compromisso de Estágio não obrigatório e Termo de Compromisso de Estágio obrigatório com o mesmo estudante.
- § 1º Em nenhuma hipótese, o mesmo estudante poderá estagiar, simultaneamente, em mais de um órgão da Administração Pública Municipal.
- § 2º Não deverão ser admitidos para o exercício da atividade de estágio não obrigatório os servidores públicos ou empregados públicos vinculados à órgão da Administração Pública Municipal.
- Art. 22. São deveres do estagiário:
- I ser assíduo e pontual nos compromissos com a Administração Pública;
- II cumprir o horário estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio TCE, registrando sua presença de acordo com as normas vigentes na Parte Concedente;
- III observar as normas legais e regulamentares do órgão ou entidade em que estiver desenvolvendo o estágio;
- IV obedecer as determinações das chefias imediatas e de seus supervisores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento quando no desempenho do estágio;
- VI participar e frequentar cursos e eventos quando convocado;
- VII cumprir, com empenho e interesse, as atividades estabelecidas para seu estágio;



- VIII apresentar, em até 30 (trinta) dias após o início das aulas, o comprovante de renovação de matrícula perante a Instituição de Ensino a que está vinculado, sob pena de ter seu Termo de Compromisso de Estágio rescindido automaticamente;
- IX coletar as assinaturas e entregar os documentos referentes ao estágio, quais sejam, Termo de Compromisso de Estágio, Aditivo, Termo de Recesso Remunerado, Avaliação e Termo de Rescisão de Estágio, dentro do prazo estipulado pela Parte Concedente;
- X elaborar e entregar os relatórios sobre o estágio à Instituição de Ensino a que está vinculado.
- Art. 23. Ao estagiário é proibido:
- I retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização, qualquer documento do órgão ou entidade em que esteja realizando estágio;
- II realizar viagens e receber valores correspondentes ao ressarcimento de despesas de deslocamento de viagem, alimentação e pousada;
- III receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie enquanto estiver desenvolvendo atividades próprias do estágio;
- IV revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha conhecimento;
- V entreter-se nos locais e horas de estágio, em atividades estranhas ao estágio;
- VI deixar de comparecer ao estágio sem causa justificada;
- VII atender pessoas estranhas à parte concedente para tratar de assuntos particulares durante o período de estágio;
- VIII retirar objetos ou empregar materiais e bens da Parte Concedente de Estágio, em serviço particular, sem prévia autorização superior;
- IX exercer qualquer tipo de comércio no local em que realizar o estágio.
- Art. 24. São direitos do estagiário:
- I bolsa auxílio mensal, na proporção das horas efetivamente estagiadas;
- II auxílio transporte, na proporção dos dias efetivamente estagiados;
- III seguro contra acidentes pessoais;



IV - redução da jornada pela metade nos períodos de avaliação, para garantir o bom desempenho acadêmico ou escolar, desde que a instituição de ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais.

Parágrafo único. Para pleitear a redução da jornada a que se refere o inciso IV, o estagiário deverá apresentar ao supervisor declaração da instituição de ensino, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

- Art. 25. A relação de estágio encerrar-se-á:
- I pelo decurso do prazo de estágio;
- II pela conclusão do curso;
- III pelo trancamento da matrícula, pela transferência de instituição de ensino e pela mudança de curso:
- IV por requerimento formal do estagiário;
- V por interesse da administração;
- VI pelo descumprimento das obrigações descritas no Termo de Compromisso de Estágio TCE;
- VII pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante o período previsto para o estágio;
- VIII pela ocorrência de qualquer fato que torne impossível o desempenho das atividades do estágio.

Parágrafo único. O documento de Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio deverá ser assinado e arquivado, física ou digitalmente, com o Termo de Compromisso de Estágio, assim como os documentos que sustentam a justificativa da rescisão.

Art. 26. Quando a rescisão ocorrer antes do fim da vigência do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário receberá o recesso remunerado não usufruído proporcionalmente.



- **Art. 27.** A seleção do estudante será realizada pela Secretaria que ofertar a vaga e deverá observar o princípio da impessoalidade, que constitui de análise de currículo e entrevista.
- **Art. 28** Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, em especial as estabelecidas em Decretos anteriores.
- Art. 29 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 06 de junho de 2024.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior Prefeito de Senhor do Bonfim – Bahia





ANEXO ÚNICO

VAGAS DE ESTÁGIO POR SECRETARIA E NÍVEL DE ENSINO										
SECRETARIA	ANOS FINAIS ENS. FUNDAMENTAL - EPJAI	ENSINO MÉDIO REGULAR	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	ENSINO SUPERIOR	TOTAL					
Gabinete do Prefeito		1	1	1	3					
Administração	1	3	2	2	8					
Finanças e Planejamento				1	1					
Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esporte		1	1	1	3					
Desenvolvimento Agropecuário			1		1					
Controle Interno		1			1					
Procuradoria Jurídica				2	2					
Infraestrutura e Meio Ambiente	1	1	2	7	11					
Assistência Social		3	2	11	16					
Cultura	1	1		1	3					
Educação	3	8	2	12	25					
Saúde	2	7	3	24	36					
TOTAL					110					